



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.910 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a Cessão de Uso que celebram o Município de Manoel Viana e a Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária (COMAV).

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, **faço saber**, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a Cessão de Uso com a Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária (COMAV), de 01 (um) Fiat/Fiorino Endurance, Patrimônio nº 8948, Placas JAV 2D83, Ano/Modelo 2021/2021.

Art. 2º A Cessão de Uso a que se refere o art. 1º, se fará mediante Termo de Cessão de Uso de Equipamento a ser utilizado exclusivamente pelo Cessionário.

Art. 3º O prazo da Cessão de Uso será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes.

Art. 4º A Cessão de Uso será fiscalizada pelo Poder Público Municipal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de setembro de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2910 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 17/09/2021 a 02/10/2021
Conferido Art. 93 do Estatuto Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à autorização dessa Casa para que o Município de Manoel Viana proceda a Cessão de Uso com a Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária (COMAV), de 01 (um) Fiat/Fiorino Endurance, Patrimônio nº 8948, Placas JAV 2D83, Ano/Modelo 2021/2021.

A referente Cessão não traz danos ao patrimônio ou ao erário público, o que traria a inviabilidade da presente Cessão.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de setembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

TERMO 003/2019

CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº175 - centro, CEP 97640-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, a **COMAV (Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana)**, inscrita com o CNPJ 06.193.258/0001-38, localizada no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, Manoel Viana - RS, representada pela produtora rural **Claudionir Fernandes Aguiar**, brasileiro, RG 7075765318, CPF 976.257.790-68, residente e domiciliado no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, Manoel Viana - RS, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, conforme CESSÃO DE USO DE BENS nº _____, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o uso dos Patrimônios abaixo relacionados:

Patrimônio	Equipamento
8948	Fiat/Fiorino Endurance, Placas JAV2D83, Ano/modelo 2021/2021

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Competem à CESSIONÁRIA as seguintes obrigações:

- Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos equipamentos, como combustível e demais produtos necessários para as atividades que o equipamento realizará;
- Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do bem, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE das despesas;
- Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

f) Realizar prestação de contas dos serviços realizados e **apresentar relatório semestral**, com lista de beneficiados, tipo do serviço realizado e as manutenções realizadas no bem, além das manutenções de rotina. O relatório deve ser encaminhado à Secretaria de Agricultura a cada 6 meses.

g) Ressarcir o CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados; e

Parágrafo Único: Havendo extinção do presente Termo de Cessão de Uso, o bem deverá ser restituído ao CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido (em perfeitas condições de conservação e funcionamento), ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de dois anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte do CEDENTE.

Cláusula Quarta - DO FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato, nomeado para tal fim, é a Servidora Nara Machado Colpo.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo CEDENTE, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CEDENTE é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios, visando o cumprimento das condições estabelecidas.

Cláusula Sétima - DA CONCORDÂNCIA

A CESSIONÁRIA **concorda expressamente com todas as condições elencadas no presente Termo de Cessão de Uso.**

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em três vias de igual teor e forma, que firmam com as testemunhas presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

Manoel Viana, 16 de janeiro de 2020.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Cedente

Claudionir Fernandes Aguiar
COMAV
Cessionário

Testemunha 1: Nome
CPF:

Testemunha 2: Nome
CPF:

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176